



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026

Ementa: “Autoriza a concessão de subvenção social à entidade Lira Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de subvenção social à entidade Lira Nossa Senhora das Dores, inscrita no CNPJ nº 19.395.091/0001-85, no valor de R\$ 47.600,00, oriundo da Emenda Impositiva nº 06/2025, destinada à aquisição de instrumentos musicais.

A proposição encontra-se acompanhada de mensagem justificativa, na qual o Executivo destaca o relevante interesse público da medida, especialmente em razão da atuação cultural e social da entidade na formação musical de crianças, adolescentes e jovens do Município.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica do Legislativo, que exarou o Parecer Jurídico nº 31/2026, opinando pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica da proposição, com recomendações pontuais de aprimoramento técnico-redacional.

É o relatório.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

1. Aspecto Jurídico e de Redação Final

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que:

- a matéria insere-se na competência legislativa do Município para promoção e incentivo à cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a iniciativa do Projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver destinação de recursos públicos e execução orçamentária;
- a finalidade pública encontra-se devidamente demonstrada;
- a proposição prevê mecanismos mínimos de controle e prestação de contas;
- há compatibilidade da matéria com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 31/2026, embora a Lei Federal nº 13.019/2014 discipline os instrumentos jurídicos de parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, permitindo, em tese, a formalização administrativa da transferência mediante termo de fomento ou instrumento congênere, a adoção de lei autorizativa específica mostra-se juridicamente admissível e compatível com a prática administrativa municipal, especialmente em hipóteses de recursos oriundos de emenda impositiva, funcionando como mecanismo adicional de controle político-orçamentário e transparência da despesa pública.

No tocante à técnica legislativa, a Comissão acompanha a recomendação da Assessoria Jurídica para adequação redacional do art. 3º, visando maior precisão normativa quanto ao instrumento jurídico de transferência dos recursos.

Dessa forma, a Comissão OPINA FAVORAVELMENTE à tramitação da matéria.

2. Aspecto Financeiro e Orçamentário

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinou os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, constatando que:

- o Projeto identifica expressamente o valor da subvenção;
- a despesa decorre de Emenda Impositiva nº 06/2025;
- há previsão de dotação orçamentária própria;
- o Projeto estabelece mecanismos de prestação de contas e controle da aplicação dos recursos.

Verifica-se, portanto, compatibilidade da proposição com a Lei Orçamentária Anual, bem como adequação aos princípios da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a Comissão OPINA PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO CONJUNTA

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunidas conjuntamente, **OPINAM FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Maria Julieta Ribeiro

Julieta Ribeiro

Genesi William da Silva

Genesi William da Silva

Marcus Vinicius Dias

Marcus Vinicius Dias

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Maria Amélia de Souza

Maria Amélia de Souza

Carlos César da Rosa

Carlos César da Rosa

Adilson Cassio de Castro

Adilson Cassio de Castro